

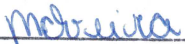


MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

DECRETO Nº 2.111 DE 28 DE JULHO DE 2021.

Publicado no Quadro de Avisos :
Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira, conforme determina
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.
Em 28 / 07 / 20 21

Assinatura do Servidor

“INSTITUI REGRAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES SUSPENSAS NO MUNICÍPIO COMO MEDIDA DE SEGURANÇA AO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE DOENÇA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE VIRAL COVID-19 (Coronavírus), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O prefeito, no uso de sua competência e atribuições legais, nos termos do art. 95-B, da lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARSCoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;


Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

CONSIDERANDO que o município se encontra em situação estável no número de casos confirmados COVID-19, com declínio da curva de disseminação nos últimos dias, onde o Município encontra-se com 86(oitenta e seis) casos positivos, sendo que 01(um) caso em tratamento e 85(oitenta e cinco) recuperados, 01(um) caso suspeito e 04(quatro) em isolamento por contato;

CONSIDERANDO a necessidade de volta da economia e do comércio local no Município de Pedro Teixeira/MG, de acordo com deliberação do Comitê da Covid-19, do dia 27 de julho de 2021;

Decreta:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre flexibilização de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19.

Art. 2º- Fica determinado o uso obrigatório de máscara a toda população em vias públicas, e recomenda-se sair de casa somente quando necessário.

DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA/SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 3º- O horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde -Tereza Maria de Jesus (SCNES 2142171) e da Secretaria Municipal de Saúde (SCNES 6452254) voltará ao horário de normalidade, das 07:00h às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. O atendimento de triagem será realizado na Unidade Básica de Saúde, para todos os pacientes antes de adentrarem para atendimento pretendido.

Art. 4º- Ficam mantidos os atendimentos médicos nas Unidades Básicas de Saúde das comunidades rurais do Município (Fumal, Ribeirão de São Pedro e Taboado).


Reinaldo Manoel de Oliveira
SECRETÁRIO

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, conforme determina o art. 95-A de sua Lei Orgânica.
Em 28/07/2021
Assinatura do Secretário



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Art. 5º- Ficam mantidas as visitas residenciais do serviço de Enfermagem do Programa Saúde da Família (PSF), assim como as visitas de psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e nutricionista.

Art. 6º- Ficam mantidos os atendimentos eletivos de fisioterapia, serviços de nutrição, fonoaudiologia, psicologia e psiquiatria na Unidade Básica de Saúde - Tereza Maria de Jesus;

Art. 7º - Ficam mantidas as atividades e atendimentos dos agentes de saúde e agentes de endemias.

DOS BARES

Art. 8º- Fica permitido o funcionamento das atividades de bares e lanchonetes desde que sejam seguidas as seguintes restrições:

I - O horário de funcionamento fica limitado até as 22:00 horas, de segunda-feira à sábado;

II - Os estabelecimentos, aos domingos, somente poderão funcionar em regime de *delivery* (entrega a domicílio);

III - Ficam proibidos qualquer tipo de entretenimento nos estabelecimentos, como: música, som em veículos automotores, jogos de sinuca, televisão e afins;

IV – Poderá adentrar no recinto comercial apenas um cliente para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área livre no estabelecimento;

Publicado no Quadro de Avisos.
Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira, conforme determina
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.

Em 28 / 07 / 20 21

Assinatura do Servidor

Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

DOS SALÕES DE BELEZA e BARBEARIAS

Art. 9º- Fica mantido o funcionamento de salão de beleza e barbearia, devendo o atendimento acontecer com 01(um) cliente por vez dentro do estabelecimento.

I – O atendimento somente poderá ocorrer com horário previamente agendado, respeitando intervalo mínimo de 01(uma) hora entre os clientes;

II – Deverá ser realizada higienização e desinfecção dos mobiliários e equipamentos entre um atendimento e outro;

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira, conforme determina
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.
Em 28/10/2021
Moraes
Assinado no dia 28/10/2021

DO USO DA QUADRA POLIESPORTIVA

Art. 10- Fica permitido o uso da quadra poliesportiva, situada na Rua Professor João Lins, s/n, Alvorada, Pedro Teixeira – MG, para qualquer tipo de atividade, respeitado as seguintes medidas:

I - O horário de funcionamento fica limitado de 07:00 horas as 21:00 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, de 07:00 horas as 12:00 horas, mediante agendamento prévio;

II – Respeitado o distanciamento, higienização do local com álcool em gel e/ou similares, sendo recomendado o uso de máscara, para impedir a propagação do vírus a cada atendimento;

DAS REUNIÕES E MISSAS

Art. 11- Permanecem permitidas as reuniões, funcionamentos dos templos religiosos para a realização de cultos, missas e afins, devendo ser respeitado o


Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os fiéis e o percentual máximo de 25%(vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Parágrafo único. Sendo proibido divulgações de velórios, sepultamentos e convites por meio de alto-falantes.

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira, conforme determina
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.
Em 28 / 07 / 20 21
Assinatura do Servidor
mdreira

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

Art. 12 - Fica autorizado o retorno das atividades presenciais e na modalidade de ensino híbrido, nas Escolas Municipais e Estaduais do Município, a partir de 23 de agosto de 2021, desde que cumprido na integra todos os protocolos de Biossegurança para o retorno das atividades nas unidades escolares no contexto da Pandemia de doença viral Covid-19.

§1° - A participação do aluno somente poderá ocorrer mediante autorização escrita dos pais ou responsáveis.

§2° - O aluno que comparecer à escola para as aulas deverá ser observado mais atentamente, pois apresentando qualquer sintoma deverá informar a equipe escolar e contactar a equipe de saúde para monitoramento, com retorno à escola somente após alta médica.

§3° - O material escolar deverá ser de uso individual, não podendo ser compartilhado.

§4° - O município disponibilizará veículo e motorista exclusivo para transporte dos alunos da zona rural, sendo proibido caronas.


Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

§5º - O veículo utilizado no transporte dos alunos será desinfectado após o uso, sendo obrigatório o uso de álcool em gel e máscara durante todo o percurso, respeitando todos os protocolos de prevenção ao vírus.

DO USO DOS AMBIENTES DE COMUM ACESSO

Art. 13- Fica mantida a reabertura das praças, calçadas e demais ambientes públicos de comum acesso pela população no município.

I – Exceto os campos de futebol;

II - Permanecendo proibido o consumo de bebidas alcólicas e aglomerações em geral.

DO COMÉRCIO EM GERAL / DE OUTRAS ATIVIDADES

Art. 14. Permanece suspenso qualquer tipo de entretenimento em padarias, açougue, restaurantes, lanchonetes, mercados e similares.

§1º - Fica autorizado o consumo no local em restaurantes, exceto consumo de bebidas alcólicas, desde que:

I – Não haja aglomeração e respeitado o distanciamento de 02(dois) metros entre mesas/cadeiras e que se tenha higienização do local com álcool em gel e/ou similares, para impedir a propagação do vírus a cada atendimento;

II – A retirada no balcão deve acontecer de maneira organizada, respeitando o devido distanciamento, podendo ser feita a constatação dos pedidos via meios de comunicação e outros, afim de evitar a propagação do vírus;

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, conforme determina o art. 95-A de sua Lei Orgânica.
Em 28 / 07 / 20 21
Assinatura do Secretário


Manoel de Oliveira
PREFEITO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

III – Respeitando a demarcação que será feita pelos fiscais municipais, onde fica a cargo do proprietário a responsabilidade de manter e respeitar essas delimitações feitas;

IV – Fica mantida a suspensão da forma *Self Service*;

V – O estabelecimento que desrespeitar as regras instituídas neste decreto poderá ter o alvará de funcionamento cassado e sujeito à aplicação de multa no valor correspondente a 40 UFM's (1 UFM = R\$ 0,70). Em caso de reincidência nas infrações o valor da multa será duplicado;

Art. 15 - Ficam autorizados o atendimento com balcão na entrada de lojas de roupas, lojas de materiais de construção, armarinhos, papelarias, farmácias, postos de gasolina, lotéricas, correspondentes bancários, hortifrutigranjeiros, devendo observar as seguintes regras:

I – Realização de limpeza minuciosa nos balcões, mesas, cadeiras e pontos de contato com as mãos dos usuários, devendo-se proceder com a utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus após cada atendimento;

II – Manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

III – Fixação, em local visível aos clientes, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia do Covid-19;

IV – Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes/álcool em gel;

V – Os clientes somente poderão adentrar no estabelecimento com o uso de máscara;

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira, conforme determinado
no art. 95-A de sua Lei Orgânica.
Em 28 / 07 / 20 21
pedro teixeira
Assinatura do Servidor


Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

VI – Poderá adentrar no recinto comercial apenas um cliente para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área livre no estabelecimento;

VII – Manutenção de distanciamento em fila de consumidores de 02(dois) metros e controle para evitar a aglomeração de pessoas, com a devida demarcação no solo;

VIII – Fixar placas informativas com o horário de funcionamento e as regras aqui definidas;

Art. 16- Fica mantido o funcionamento de consultórios de psicologia, odontologia e fisioterapia, escritórios em geral, oficinas mecânicas e lava jatos.

Art. 17 - Fica mantida a autorização para a realização de velório, somente para pessoas da família, limitado ao número máximo de 10(dez) pessoas. Desde que a causa ou suspeita da morte não seja Covid-19.

Art. 18 - Os estabelecimentos com atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios poderão funcionar de segunda-feira a domingo, com 50%(cinquenta por cento) de sua capacidade, desde que observadas todas as regras sanitárias.

Art. 19 - Fica proibido quaisquer tipos de organização de eventos (exemplo: festas, cavalgadas, torneios de futebol e afins).

Art. 20 - Fica proibido o comércio ambulante no Município e liberado a entrada de fornecedores para abastecer o comércio local.

Art. 21- Em caso de descumprimento, por ferir a ordem pública e colocar em risco a saúde da população, estará sujeito a cassação do alvará de funcionamento e/ou multa, utilizando-se de uso do poder da polícia da administração pública no fechamento do estabelecimento, devendo ser utilizada a força policial coercitiva para o cumprimento obrigatório das normas que regem este decreto.

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira, conforme determina
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.
Em 28 / 07 / 20 21
Assinatura do Servidor


Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Art. 22 - No intuito de fiscalizar as normas aqui estabelecidas, a Prefeitura contará com o apoio da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor no dia 29 de julho de 2021, como vigência de 15(quinze) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Pedro Teixeira/MG, 28 de Julho de 2021.

Publicado no Diário Oficial
do Município de
Pedro Teixeira, conforme o art. 95-A de sua Lei Orgânica.
Em 28 / 07 / 20 21
mds
Assinatura do Servidor

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito